



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CONVÊNIO TRT/SJA n. 01/2023

(Proad TRT19 n. 4.273/2022)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTICÍPES.

CONVÊNIO ESTADO/TRT/Nº 01/2023.

O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 12.200.192/0001-69, neste ato representado por seu Governador **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ESTADO**, e, do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 35.734.318/0001-80, com sede Av. da Paz, 276, Centro, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente, o Sr. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TRT/AL**, **RESOLVEM**, de comum acordo e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000002620/2022 e do Proad TRT19 n. 4.273/2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão recíproca de servidores do Quadro de Pessoal do Estado de Alagoas, inclusive de suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e deste para o Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

As cessões serão precedidas de requisição motivada com a indicação do prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Sétima e para execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência da carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser comprovado pelo órgão ou entidade de origem.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX : 0** 82 3315-2010

MRB





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

DO ESTADO DE ALAGOAS:

a) Ceder ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO servidor ou empregado público, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público a ser cedido, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO:

a) Ceder ao Estado de Alagoas servidor de seus quadros, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem do servidor a ser cedido, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS CONVENENTES:

a) Remeter mensalmente a frequência do servidor ou do empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

b) Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

c) Cumprir as respectivas normas administrativas do Órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças- prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou do empregado público;

d) Oferecer participação gratuita dos servidores e dos empregados públicos em cursos promovidos pela cessionária, tais como: aperfeiçoamento em língua portuguesa, legislação, informática, entre outros, visando o aprimoramento intelectual;

e) Determinar número de vagas para os servidores ou empregados públicos em seminários, simpósios, congressos ou qualquer evento cultural desde que promovidos pelo Cessionário;

f) informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenham pertinência com a cessão;

g) Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX : 0** 82 3315-2010

MRB



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem

h) Fornecer certidão ou declaração, acompanhada de documento comprobatório de legitimidade do emitente, contendo todos os valores a serem pagos de forma detalhada e os descontos realizados em folha, nos termos do art. 4º da Resolução 143/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apresentação ao Tribunal no ato do cadastro para o início do exercício;

i) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, toda vez que houver qualquer alteração na remuneração, fornecendo nova certidão ou declaração, acompanhada de documento comprobatório de legitimidade do emitente, contendo o valor atualizado de forma detalhada e os descontos realizados em folha, para as devidas atualizações em folha de pagamento;

i.1) A alteração remuneratória apenas será considerada pelo órgão cessionário a partir da data da publicação do instrumento que promoveu tal alteração, caso seja cumprido o prazo de 30 (trinta) dias, mencionado neste item;

i.2) Na hipótese de não cumprimento do prazo neste item, o órgão cessionário não se responsabilizará pelos pagamentos remuneratórios e recolhimentos previdenciários relativos ao período compreendido entre a publicação do instrumento que promoveu a alteração salarial e a data em que tal alteração foi informada, cabendo ao órgão cedente o ônus de tais encargos

j) Em caso de reembolso, apresentar planilha mensal constando o valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento;

k) efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição ao órgão Cessionário;

l) observar rigorosamente os prazos estabelecidos para remessa de informações pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial -, por meio do qual serão repassadas ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS;

m) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer por parte dos convenentes, aplicar-se-ão as penalidades impostas nos artigos 247, 389, 395 e 401, I, do Código Civil, bem como da Resolução CSJT Nº 143/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS, DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

a) O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX : 0** 82 3315-2010

MRB



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

entidade cessionário;

b) O servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em função comissionada, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

c) Ao servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n. 11.416/2006.

d) O TRT da 19ª Região poderá efetuar o reembolso das despesas ao Estado de Alagoas ou proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais, cabendo ao Estado concordar com essa opção no ato da cessão ou da renovação;

e) O servidor do Tribunal cedido ao Estado de Alagoas terá a remuneração do cargo efetivo, acrescida dos encargos sociais, paga pelo cedente, mediante reembolso;

f) Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao TRT 19ª Região no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA

As cessões decorrentes deste pacto serão assim formalizadas: servidor da Administração Direta, mediante Decreto do Chefe do Executivo Estadual; servidor de Autarquia ou Fundação Pública, mediante Portaria do seu Diretor-Presidente ou autoridade equivalente; empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, na forma das disposições estatutárias pertinentes, e por ato do Desembargador-Presidente do TRT/AL, quando se tratar de servidor integrante de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA E OUTRAS OCORRÊNCIAS

a) Os cessionários se obrigam a comunicar, mensalmente, a frequência do servidor ou empregado público que lhe haja sido cedido, ao órgão ou entidade de origem, comunicando também qualquer ocorrência que possa comprometer o satisfatório desempenho de suas funções.

b) A não observância, pelo servidor ou pelo empregado público, cedido nos termos deste convênio, das normas legais e/ou administrativas do conveniente cessionário acarretará sua imediata devolução ao Órgão de origem do conveniente cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas.



PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX : 0** 82 3315-2010

MRB



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e expirar-se-á em 31 de dezembro de 2026 e poderá, no curso desse prazo, ser alterado mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, ou por consenso dos convenentes.

Parágrafo Único. Ficam convalidadas os atos praticados e as cessões efetivadas no período compreendido entre 1.1.2023 e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA CESSÃO

A cessão será concedida pelo prazo correspondente ao do convênio de cessão de servidores, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.

a) As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.


b) As cessões em curso na data da assinatura do presente instrumento ficam automaticamente renovadas pelo prazo de validade do convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Maceió, 2 de fevereiro de 2023.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região